

**TERMO DE CONTRATO Nº 03/SPFB/2015****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015-0.076.351-5****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/SPFB/2015****OFERTA DE COMPRA Nº 801036801002015OC00011****CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SUBPREFEITURA FREGUÊSIA/BRASILÂNDIA**CONTRATADA:** SP LOCSERV LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA - EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, COM CONDUTOR, COMBUSTÍVEL E QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DA SUBPREFEITURA E CONSELHOS TUTELARES DA FREGUESIA E BRASILÂNDIA.

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano dois mil e quinze, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, representada pela **SUBPREFEITURA FREGUESIA/BRASILÂNDIA**, situada na Rua João Marcelino Branco, 93/95 – CEP 02610-000 - Vila Nova Cachoeirinha – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 06.108.854/0001-72, representada pelo Subprefeito Senhor **ALEXANDRE MORATORE**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro a empresa **SP LOCSERV LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA - EPP**, com sede na Rua Eduardo Ferreira França nº 833 – São Paulo / SP – CEP: 04157-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.246.575/0001-05, doravante simplesmente designada CONTRATADA, por seu representante legal ao final qualificado, , nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/2003, da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, de acordo com os termos do despacho de fls. 126 e da proposta comercial inserta às fls. 71/72 do processo em epígrafe, resolvem firmar o presente CONTRATO, na conformidade das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte mediante disponibilização de veículos em caráter não eventual, com condutor, combustível e quilometragem livre, para atendimento à demanda da Subprefeitura e Conselhos Tutelares da Freguesia do Ó e Brasilândia, de acordo com as especificações contidas no **ANEXO I** do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/SPFB/2015 e da proposta da contratada encartada às fls. 71/72, que passam a integrar o presente termo para todos os seus efeitos, conforme segue;
- 1.2. Serão 04 (quatro) veículos do tipo C e 04 (quatro) do tipo D1, conforme descrição a seguir, prestando serviços por 44 (quarenta e quatro) horas semanais de segunda a sexta-feira, e eventualmente aos sábados, considerando que serão trabalhados em média 21,75 (vinte e um inteiros e setenta e cinco centésimos) dias/mês, o total mensal de horas pagas por veículo será de 191,4 (cento e noventa e um inteiros e quatro décimos);


**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
 COORDENAÇÃO DAS
 SUBPREFEITURAS
 Freguesia/Brasilândia

ITEM	QTD.	Procedência	Preferencialmente Nacional
Veículo TIPO C - com motorização de 1.000 CC (mínimo) – Potência 80 CV			
1	4	Cor:	Branca
		Número de Portas:	De 4 a 5 portas
		Tipo de Carroceria:	Três volumes (Sedan) ou do tipo Hatchback (2 volumes)
		Acabamento:	Modelo básico da linha
		Capacidade:	04 (quatro) ou mais pessoas
		Equip. Opcionais:	Somente equipamentos normais de produção
		Combustível	Etanol
		Utilização:	Transporte de pessoas
VEÍCULO TIPO D 1 - Minivan / monovolume			
2	4	Cor	Branca
		Acabamento	Modelo básico da linha
		Capacidade	07 (sete) ou mais pessoas
		Opcionais	Somente equipamentos normais de produção
		Combustível	Etanol
		Utilização	Transporte misto de cargas leves e de passageiros

CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1 Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações contidas no **ANEXO I – Especificações Técnicas do Objeto**, do Edital que precedeu este ajuste, que passa a integrar o presente; e
- 2.2. Os serviços serão fiscalizados por funcionário designado pela Coordenadoria de Administração e Finanças / Supervisão de Administração e Suprimentos na Ordem de Início dos Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. O valor da hora do **Item 1** será de R\$ 27,30 (vinte e sete reais e trinta centavos), representando o valor mensal de R\$ 20.900,88 (vinte mil e novecentos reais e oitenta e oito centavos), totalizando anualmente o valor de R\$ 250.810,56 (duzentos e cinquenta mil oitocentos e dez reais e cinquenta e seis centavos);
- 3.2. O valor da hora do **Item 2** será de R\$ 28,32 (vinte e oito reais e trinta e dois centavos), representando o valor mensal de R\$ 21.681,79 (vinte e um mil seiscentos e oitenta e um reais e setenta e nove centavos), totalizando anualmente o valor de R\$ 260.181,48 (duzentos e sessenta mil cento e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos);
- 3.3. O valor total da contratação será de R\$ 510.992,04 (quinhentos e dez mil novecentos e noventa e dois reais e quatro centavos);
- 3.4. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.



- 3.5. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 47.225/2015, no valor de R\$ 222.192,46 (duzentos e vinte e dois mil cento e noventa e dois reais e quarenta e seis centavos), onerando a dotação orçamentária nº 43.10.15.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA DO REAJUSTE

- 4.1. O reajuste de preços será aplicado após decorrido 01 (um) ano da data limite para apresentação da proposta, sendo que o pagamento do reajuste coincidirá com essa data, independentemente da data de aniversário do contrato, nos termos do disposto na Portaria 142/13 – SF e Decreto nº 53.841/13, tendo como índice o IPC-FIPE.
- 4.2. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.
- 4.3. Fica ressalvada a possibilidade de alterações das condições avençadas nesta cláusula, em face de normas federais e municipais sobre a matéria.
- 4.4. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da data fixada na **Ordem de Início dos Serviços**, podendo ser prorrogado por idênticos ou inferiores períodos, até o limite previsto na Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja expressa concordância das partes, manifestada, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias do término de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar do adimplemento de cada parcela, e entrega de cada nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, e demais documentos constantes da Portaria 92/14 - SF;
- 6.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas; e
- 6.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 6.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas;
- 6.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal



nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09; e

- 6.2.2.** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 6.3.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010 publicado no DOC de 22 de janeiro de 2010;
- 6.6.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 7.1.** Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento;
- 7.2.** Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos envolvidos;
- 7.3.** Esclarecer dúvidas com relação aos serviços a serem prestados;
- 7.4.** Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada;
- 7.5.** Disponibilizar instalações sanitárias;
- 7.6.** Responsabilizar-se por tarifas rodoviárias, hidroviárias e de estacionamentos, quando for o caso, durante a execução do contrato;
- 7.7.** Arcar com os custos de compra para colocação de adesivos com o logotipo do Contratante;
- 7.8.** Utilizar os veículos exclusivamente em vias normais de rodagem;
- 7.9.** Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades do Contratante;
- 7.10.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.

**CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação / qualificação na fase da licitação;
- 8.2.** Disponibilizar os veículos na data estabelecida na Ordem de Início, no local, data e horário fixado pelo contratante, informando em tempo hábil qualquer motivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- 8.3.** Encaminhar, no ato de início dos serviços, a cópia da nota fiscal de cada veículo disponibilizado para a prestação dos serviços;

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
COORDENAÇÃO DAS
SUBPREFEITURAS
Freguesia/Brasilândia

- 8.4.** Disponibilizar veículos licenciados obrigatoriamente no Estado de São Paulo.
- 8.5.** Disponibilizar veículos com numeração final de placa diferenciada, com vistas a minimizar a interrupção de uso nos dias de rodízio municipal.
- 8.6.** Assegurar que os veículos permaneçam à disposição do Contratante durante a vigência do contrato, não podendo ser utilizados para outros fins;
- 8.7.** Disponibilizar veículos abastecidos em sua capacidade máxima, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e conforme as especificações do fabricante;
- 8.8.** Lavar, aspirar e higienizar os veículos na frequência necessária à permanência dos mesmos em ótimo estado de conservação pela contratada. Os produtos e equipamentos utilizados para esse fim serão suportados pela contratada;
- 8.9.** Responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível, preferencialmente mediante disponibilização de cartão magnético de gerenciamento de combustível ou outro instrumento destinado para tal fim;
- 8.10.** Abastecer os veículos flex preferencialmente com etanol;
- 8.11.** Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, inclusive as despesas e outros ônus provenientes de infração às leis do trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da contratada;
- 8.12.** Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem, durante todo o prazo de vigência contratual;
- 8.13.** Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;
- 8.14.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, inclusive as de reparo mecânico necessários à sua manutenção ou decorrente de acidente, troca de óleo, lubrificantes e abastecimento de combustíveis;
- 8.15.** Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus e das peças desgastadas mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
- 8.16.** Substituir todos os veículos de imediato e de forma automática, por veículos "zero quilômetro", nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem 80.000 (oitenta mil) quilômetros ou 30 (trinta) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento, o que ocorrer primeiro;
- 8.17.** Substituir os veículos locados no prazo máximo de 3 (três) horas, a partir da comunicação do contratante, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança;
- 8.18.** Entregar e retirar os veículos substituídos sem cobrança de taxa adicional;
- 8.19.** Autorizar o contratante colocar nos veículos seus adesivos com logotipos;

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
COORDENAÇÃO DAS
SUBPREFEITURAS
Freguesia/Brasilândia

- 8.20.** Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços encaminhando ao contratante os condutores com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima de 03 (três) anos na função.
- 8.21.** Comprovar formação técnica e específica dos condutores dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;
- 8.22.** Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, do qual deverá constar o nome da contratada, nº do registro, função e fotografia do empregado portador;
- 8.23.** Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia no relacionamento com o pessoal da contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos condutores, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;
- 8.24.** Não permitir que qualquer condutor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.
- 8.25.** Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 8.26.** Efetuar a substituição do condutor, em até 02 (duas) horas, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra)
- 8.27.** Comunicar ao contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de condutores.
- 8.28.** Manter controle de frequência/pontualidade de seus empregados;
- 8.29.** Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação do contratante, sem ônus para seus empregados;
- 8.30.** Fornecer vale-refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços;
- 8.31.** Fornecer obrigatoriamente aos empregados alocados neste contrato todos os benefícios previstos no acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho em vigor;
- 8.32.** Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não será mantido no serviço;
- 8.33.** Atender, de imediato, às solicitações do contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 8.34.** Comunicar ao contratante toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer integrante da equipe que esteja prestando serviços ao contratante. No caso de substituição ou inclusão, a contratada anexará os respectivos currículos, ficando a cargo do contratante aceitá-lo ou não;
- 8.35.** Apresentar ao contratante, sempre que exigido, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho e apólices de seguro do casco, contra terceiros e danos pessoais, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias,



relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço do contratante, por força desse contrato;

- 8.36.** Assumir todas as despesas de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;
- 8.37.** Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- 8.38.** A contratada nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a contratada;
- 8.39.** Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo e sempre estar de posse do condutor;
- 8.40.** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao contratante, por meio de líder ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- 8.41.** A contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;
- 8.42.** Os motoristas contratados deverão, preferencialmente, estarem ambientados nas regiões sob a jurisdição da Subprefeitura Freguesia / Brasilândia.
- 8.43.** A contratada deverá designar, sem qualquer ônus adicional, preposto para realização da supervisão dos serviços, não podendo tal atividade recair sobre nenhum dos motoristas, atuando em consonância com o gestor do contrato designado pelo contratante, para plena e satisfatória execução das ações administrativas e operacionais da frota;

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS

- 9.1.** Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;
 - 9.1.1.** Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;
 - 9.1.2.** A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo;
 - 9.1.3.** Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
 - 9.1.4.** Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos



dos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;

- 9.1.5.** Os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
- 9.2.** Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/SP, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, com redação dada pela Lei nº 10.203/01, a Resolução CONAMA nº 16/93, a Portaria IBAMA nº 85/96, a Lei Estadual nº 997/76 e os Decretos Estaduais nºs 8.468/76 e 59.113/13, com suas respectivas alterações;
- 9.3.** Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos eventualmente movidos a óleo Diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual;
- 9.4.** Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera;
- 9.5.** Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão dos serviços, prioritariamente aqueles classificados como "A" ou "B" pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV) considerando-se sua categoria, visando à utilização mais eficiente de combustível e a redução de poluentes atmosféricos e gases de efeito estufa;
- 9.6.** Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;
- 9.6.1.** Observar as disposições contidas na Lei Estadual nº 14.186, de 15.07.2010 quanto à destinação final das embalagens de óleos lubrificantes.
- 9.7.** Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada e segura, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 416, de 30.09.2009.

CLAUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

- 10.1.** O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93; e
- 10.2.** Dar-se-á rescisão do Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

- 11.1.** Além das penalidades previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
- 11.1.1** Multa de 1,0 % (um inteiro por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação dos serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
- 11.1.1.1.** Em caso de atraso por prazo superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo do contratante, a rescisão contratual, por culpa

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
COORDENAÇÃO DAS
SUBPREFEITURAS
Freguesia/Brasilândia

da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte inteiro por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

11.1.2. Multa por inexecução parcial do contrato – 20% (vinte inteiros por cento), sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

11.1.3. Multa por inexecução total do contrato - 20% (vinte inteiros por cento), sobre o valor do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

11.1.4. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização – 5,0 (cinco inteiros por cento) sobre o valor mensal do contrato;

11.1.5. Multa de 3,0% (três por cento) por dia de falta de veículo objeto do contrato, incidente sobre o valor do faturamento mensal correspondente à jornada do veículo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de falta de veículo será considerada inexecução parcial do ajuste;

11.1.6. Se por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá à autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido;

11.1.6.1. Nesse caso, a multa será descontada do pagamento do contratado ou da garantia contratual;

11.1.6.2. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80, incisos I e IV da Lei Federal 8.666/93;

11.1.7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras;

11.1.8. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave;

- 11.2.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a contratada tenha a receber da Prefeitura;
- 11.3.** O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 13.275/02 e suas alterações posteriores;
- 11.4.** Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA GESTÃO DO CONTRATO

- 12.1.** A gestão do presente Contrato será exercida pela **SPFB - Subprefeitura Freguesia/Brasilândia**, por intermédio de servidor(a) designado na Ordem de Início dos Serviços, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA GARANTIA CONTRATUAL

- 13.1.** Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestou garantia, no valor de R\$ 25.549,60 (vinte e cinco mil quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), correspondente a 5% (cinco) por cento do valor total do contrato.
- 13.2.** A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão do presente contrato;
- 13.2.1.** Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.
- 13.3.** O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato;
- 13.3.1.** O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.
- 13.4.** Possibilidade de retenção da garantia da execução contratual, se constatada a existência de ação trabalhista movida por empregado da contratada em face da entidade pública, tendo como fundamento a prestação de serviços à Administração durante a execução do referido contrato administrativo;
- 13.4.1.** O valor da garantia contratual retida poderá ser utilizado para depósito em juízo, nos autos da reclamação trabalhista, se a pendência não for solucionada (extinta a ação; garantido o juízo; ou excluída a entidade pública do pólo passivo); e
- 13.4.2.** Fica prevista também, validade mínima da garantia contratual para além do prazo inicialmente previsto de execução do contrato, condicionando sua liberação à comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público.
- 13.5.** Em caso de prorrogação do presente contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas; e
- 13.6.** Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

- 14.1.** A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 15.1.** Integram o presente, para todos os efeitos legais, o **Edital de Pregão Eletrônico nº 003/SPFB/2015**, seus Anexos e a proposta de preço da CONTRATADA;
- 15.2.** Este contrato obedece a Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e demais normas pertinentes.
- 15.3.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 15.4.** As **Especificações Técnicas do Objeto (ANEXO I)** é parte integrante deste **Contrato**.
- 15.1.** Fica a Contratada ciente de que a assinatura do contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto;
- 15.2.** A Contratada no ato da assinatura deste apresentou:
- 15.2.1** Documentos de propriedade dos veículos ou contratos em razão de leasing, em nome da empresa;
- 15.2.2.** A adjudicatária deverá apresentar apólices de seguro total, abrangendo acidentes, furto, roubo incêndio e terceiros, incluindo a franquia, devidamente regularizado e licenciado;
- 15.2.3.** Documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, necessários à contratação, atualizados, caso solicitado pela **Subprefeitura Freguesia/Brasilândia**;
- 15.2.3.1.** Prova de inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL”;
- 15.2.3.2.** **No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte**, a comprovação de regularidade fiscal, deverá atender o artigo 42 da Lei Complementar nº 147/14.
- 15.2.4.** Indicação do preposto que a representará;
- 15.2.5.** Apresentar os "Laudos de Conformidade" dos veículos a serem utilizados para a execução do serviço, objeto deste **CONTRATO**, emitidos pelo DTI – Departamento de Transportes Internos em conformidade com o **ANEXO I** que precede o ajuste;
- 15.2.6.** Cópias autenticadas das C.N.H.s dos motoristas;
- 15.3.** Ficam fazendo partes integrantes do presente Contrato a proposta da Contratada, a Ata da Sessão Pública do Pregão, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu e seus Anexos;
- 15.4.** O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos;


**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**COORDENAÇÃO DAS
SUBPREFEITURAS**
 Freguesia/Brasilândia

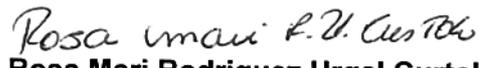
- 15.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente;
- 15.6. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.7. Fica assegurado à PMSP o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização, observado o disposto no artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 15.8. Fica assegurado à PMSP o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, rescindir o contrato nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO**

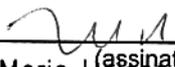
Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem justas e contratadas, as partes apõem suas assinaturas no presente instrumento, perante duas testemunhas, que também assinam.


Alexandre Moratore
 Subprefeito
 CONTRATANTE


Rosa Mari Rodriguez Urgal Curtolo
 Sócia – RG 9.675.099-6 – CPF 032.343.448-76
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS

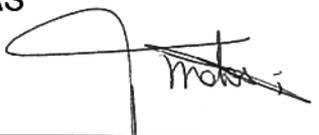


 Maria Helena M. Cella
 Coordenadora de Adm. e Finanças
 Subprefeitura Freguesia/Brasilândia

 (nome)

 Cr. 680394-0

 (RG)



 Vanilda da Silva Matoso
 CA7/Sep. Adm. e Suprimentos

 (nome)

 19469560-8

 (RG)